



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 128/2023 – CGM

Processo nº 1718/2023

Modalidade: Aditivo Contratual

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.PE.021/2022-PMC**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá, e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO – CNPJ: 05.797.900/0001-25**, para aumento do quantitativo em 25% do total – Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e material de consumo de informática.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade do Atesto referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.PE.021/2022-PMC**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá, e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO – CNPJ: 05.797.900/0001-25**, para aumento do quantitativo em 25% do total – Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e material de consumo de informática.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CF/88, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva

**AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP:
68.400-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

entrega;

- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 1663/2023 – GAB/PMC, solicitando a autorização para instrução do aditivo de 25% do contrato administrativo nº **01.PE.021/2022-PMC**, fl. 01;
- Contrato administrativo nº **1.PE.021/2022-PMC**, fl.2 a 15;
- Despacho do Gabinete do Prefeito ao Departamento de contabilidade, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, solicitando dotação orçamentária, fl. 16;
- Ofício nº 166/2023/SEFIN/PMC assinado pela Secretária de Finanças encaminhando solicitação ao Departamento de Contabilidade, fl 17;
- Ofício nº 194/2023-DCONTAB/PMC, informando a disponibilidade orçamentária, fl. 18;
- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 19 a 20;
- Ofício nº 084/2023-CPL/PMC informando o processo de aditamento de 25% e solicitando certidões de habilitação à empresa **FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO – CNPJ: 05.797.900/0001-25, fl. 21;**
- **Certidões de Regularidade, fls. 22 a 27;**
- Despacho da CPL solicitando parecer jurídico do 1º Termo aditivo ao contrato administrativo nº **1.PE.021/2022-PMC, fl. 28;**
- Minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº **1.PE.021/2022-PMC, fl 29 a 35;**
- Ofício nº 1075/2023 - PGM/PMC encaminhando o parecer jurídico, fl. 36;
- Parecer Jurídico nº 452/2023, fl. 37 a 39;
- Despacho autorizando a formalização de termo aditivo, assinado pelo Prefeito, fl. 40;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **1.PE.021/2022-PMC, fl. 41 a 47;**
- Despacho do Presidente da CPL encaminhando à CGM solicitando análise e emissão de parecer final, fl. 48;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de peças e material de consumo de informática, visando atender a Prefeitura Municipal de Cametá, observando a necessidade de realinhamento do quatinativo com acréscimo de 25% sobre o total, referente ao Contrato Administrativo nº

**AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁPA– CEP:
68.400-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

1.PE.021/2022-PMC, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.PE.021/2022-PMC**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cametá, e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMERCIO – CNPJ: 05.797.900/0001-25**, para aumento do quantitativo em 25% do total – Registro de **AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e material de consumo de informática.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 11 de maio de 2023.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022